



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 100, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 171, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:

16/12/22 às 15:41
[Handwritten signature]

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 171, de 2022, que visa criar a Controladoria -Geral do Município, no âmbito do Poder Executivo Municipal, altera dispositivos das Leis Municipais nº (s) 2.215, de 27 de junho de 1991, 3.800, de 31 de março de 2004, e 6.792, de 13 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

Em sua mensagem de Lei, o Poder Executivo traz que o presente Projeto de tem por escopo a implantação de um sistema de controle interno, visando atuar de forma objetiva, imparcial, com a devida prevenção, acompanhamento, correição e proteção dos princípios que regem a Administração Pública, atuando com autonomia e independência de influências alheias ao interesse público são essenciais, para que se materialize uma égide contra possíveis interferências que poderiam minar a eficácia do próprio sistema.

Sendo indispensável a Administração Pública possuir um órgão central de controle interno delineado, estruturado e autônomo e independente, visando a execução de toda a atividade pública seja com legalidade e eficiência.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 171, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, VII, do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer as proposições que tratam sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e da Câmara Municipal.

A matéria ora em análise, visa criar a Controladoria -Geral do Município, órgão central de controle interno delineado, estruturado e autônomo, independente e permanente.

Assim, a criação de tal órgão de controle interno, acarretara na alteração da Estrutura organizacional do Poder Executivo, por meio de criação e alteração de cargos, conforme tabela anexa, bem como consequente aumento de despesas públicas.

Diante do exposto, visualiza-se que o aumento de despesas públicas, está devidamente acompanhado das previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar no 101, de 2000, que assim expressam:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Assim, entendo que o referido projeto em análise, apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), bem como compatibilidade com as leis orçamentárias, e as demais exigências legais.

Em face do exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em análise não encontra

F. Manoel



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

impedimentos de ordem orçamentária e financeira a sua tramitação, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 171, de 2022.



Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

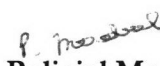
III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por Unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 171, de 2022.



Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 16 de dezembro de 2022.



Policinal Madril
Vereador/PSC/Membro